



ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ

RESOLUÇÃO CPSMT Nº 012/2010, de 11 de outubro de 2010.

Assunto: Regulamenta a concessão de diárias e passagens dos empregados públicos em comissão e demais empregados do CPSMT e dá outras providências.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ - CPSMT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam fixados, os valores abaixo relacionados, as DIÁRIAS das INSTÂNCIAS ORGANIZACIONAIS, DOS EMPREGADOS PÚBLICOS EM COMISSÃO e DEMAIS EMPREGADOS, quando a serviço de interesse do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ - CPSMT, conforme se segue:

CARGO/FUNÇÃO	FORA DO MUNICÍPIO/DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
PRESIDENTE	R\$ 200,00	R\$ 370,00
DIRETOR EXECUTIVO	R\$ 150,00	R\$ 300,00
PROCURADOR JURÍDICO	R\$ 100,00	R\$ 200,00
DIRETOR GERAL DO CEO	R\$ 100,00	R\$ 160,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CEO	R\$ 100,00	R\$ 160,00
DIRETOR GERAL DA POLICLÍNICA	R\$ 100,00	R\$ 160,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA POLICLÍNICA	R\$ 100,00	R\$ 160,00
DIRETOR ASSISTENCIAL DA POLICLÍNICA	R\$ 100,00	R\$ 160,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 50,00	R\$ 100,00

Art. 2º - As viagens objeto de serviço serão autorizadas pelo Presidente do CPSMT ou pelo Diretor Executivo, mediante solicitação e justificativa enviada pelos dirigentes das entidades vinculadas ao CPSMT;

Art. 3º - Considera-se viagem a serviço o afastamento do empregado de sua sede de trabalho, para em cumprimento a determinação superior desempenhar tarefas de caráter oficial de interesse das entidades a que o empregado for vinculado, treinamentos, cursos, congressos etc., que poderá ocorrer para localidade fora do município de Tauá



ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ

ou para outro Estado da Federação.

Art. 4º - As diárias recebidas pelo empregado serão destinadas a cobertura de despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção nas localidades para onde viajar.

Art. 5º - As despesas com passagens para as localidades a que se destina o empregado poderão ser custeadas pelo CPSMT, desde que não seja disponibilizado outro meio de locomoção, devendo a despesa ser previamente agendada

Art. 6º - O número de diárias não poderá ser superior a quantidade de dias em que o empregado ficar fora do município, obedecendo ao limite legal dentro do mês.

Art. 7º - As diárias e passagens serão pagas antecipadamente, mediante concessão em Portaria Individual ou coletiva que deverá conter o nome do empregado, o respectivo cargo/função, a finalidade, o período de afastamento e os valores totais a serem pagos.

Art. 8º - Se por qualquer motivo o empregado deixar de viajar ou retornar antes do período previsto, os valores pagos serão devolvidos no prazo máximo de 5 (cinco dias) úteis, contados a partir do dia seguinte ao retorno.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.


ODILON SILVEIRA AGUIAR

Presidente do CPSMT